



Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

10/10/2022

R. Ribeiro
Rothério Ribeiro
Servidor

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

REQUERIMENTO Nº. 007 /2022

“Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para investigar os fortes indícios de cometimento de fraude no fornecimento de alimentação escolar proveniente da LICITAÇÃO 13.014/2021, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE – FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP-PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ”.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ:

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, especialmente a Lei Nacional n. 1.579, de 18 de março de 1952, bem como nos artigos 14, inciso XI e 25 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 50 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm à presença de V. Exa., depois de cumpridos os requisitos da lei, requerer que seja determinada a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período (**prazo certo**) cometimento de fraude no fornecimento de alimentação escolar proveniente da LICITAÇÃO 13.014/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE – FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP-PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ**, em especial em relação aos lotes n. 01, 04, 06, 07 e 08, que teve como vencedora a empresa **A CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO ALENCAR EIRELI ME**, CNPJ N. 38.246.722/0001-01 (**fato determinado**).

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

JUSTIFICATIVA

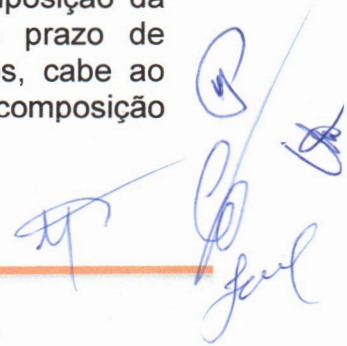
Excelentíssimo Senhor Presidente, em **20 de junho de 2022**, essa Casa Legislativa, recebeu a denúncia do senhor Alexandre Viegas Martins, pedindo a **CASSAÇÃO DO MANDATO** em face do Ilustríssimo Prefeito Municipal, Senhor BRUNO BARROS CONÇALVES, com base na constituição Federal, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 201/67, bem com pelos arts. 51 e 52, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz/Ce, consoante aos fortes indícios de cometimento de fraude no fornecimento de alimentação escolar proveniente da **LICITAÇÃO 13.014/2021, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO À EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: PNAE – FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP-PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLAS, MAIS EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIRAZ**". O que gerou a abertura de processo sendo criada a Comissão Processante n. 01/2022.

Ocorre, que a Comissão Processante n. 01/2022, por força do Decreto-Lei n.º 201/67 e Súmula Vinculante n.º 46/ do STF, só pode apurar os fatos delimitados naquela denúncia, bem como aplicar as penalidades constantes ao Prefeito Municipal, neste sentido se faz necessários a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para investigar a participação de outras Agentes tais como: Secretários, Coordenadores de Alimentação Escolar e fornecedores.

Registre-se que é fato incontestável, infelizmente, que a alimentação escolar é a única alimentação para muitas crianças e adolescentes em Aquiraz. O presente pedido pretende apenas e tão somente investigar denúncia acerca da suposta fraude no processo da **LICITAÇÃO 13.014/2021**.

nunca é demais lembra que as CPIs são expressão do poder constitucional de fiscalizar e de investigar o comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado. Segundo o Supremo Tribunal Federal (**MS 24.847/DF, rel. min. Celso de Mello**), as Comissões Parlamentares de Inquérito constituem verdadeiro estatuto constitucional das minorias parlamentares. Ainda segundo o STF, a norma inscrita no art. 58, § 3º, da Constituição da República destina-se a ensejar a participação ativa das menores parlamentares no processo de investigação legislativa.

São três as exigências formais: o apoio de um terço da composição da Casa, fato determinado para ser apurado e a fixação para o prazo de funcionamento da referida Comissão. Preenchidos tais pressupostos, cabe ao Presidente do Poder Legislativo apenas e tão somente determinar a composição e a efetiva instalação da Comissão.







PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Pelo exposto, atendidos os pressupostos formais para instalação solicitamos a instalação da referida CPI, permitido a esta Comissão a Investigação requerida.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.


Ney Gibson Ferreira Pires
Vereador – PP


Neide Queiroz de Freitas
Vereador – PDT


Francisco Carlos de Freitas Cavalcante
Vereador PDT


Francisco Evandro de Freitas Cavalcante
Vereador PDT


João Paulo Silva Dantas
Vereador PP